



# Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **Lei n.º 4.134, de 06 de dezembro de 2016**

***Altera o art. 4º e exclui o art. 9º, ambos da Lei Municipal nº 3.502/2007.***

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica excluído o art. 9º e alterado o art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 3.502/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí, será composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e de 16 (dezesesseis) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:***

- I – 03 (três) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes;***
- II – 02 (dois) representantes do Segmento Empresarial e seus respectivos suplentes;***
- III – 04 (quatro) representantes de Entidades Profissionais e de Classe e seus respectivos suplentes;***
- IV – 01 (um) representante de Organização Ambiental e seu respectivo suplente;***
- V – 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços e seus respectivos suplentes;***
- VI – 02 (dois) representantes de Associações de Moradores e seus respectivos suplentes;***
- VII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros e seu respectivo suplente;***
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaçuí - CMDRS e seu respectivo suplente.***

**Art. 2º.** Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.502/2007 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 06 de dezembro de 2016.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município

**JOSÉLIA RITA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento